

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2408/74

PROCESSO CEE Nº 2408/74

PARECER Nº 872/75

INTERESSADO : NORIAKI KURAISHI
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
 PARECER Nº 872/75, CPG, Aprov. em 26 / fevereiro / 75
 Com. ao Pleno
 em 19 / 03 / 75
 (Proc. CEE nº 2408/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Noriaki Kuraishi, filho de Hideo Kuraishi e do Mineko Kurai-shi, nascido em Nagano - Japão, a 7 de abril de 1958, domiciliado e residente na Rua das Pelotas nº 223, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, no Grupo Escolar Takatsuki Shiritsu Tomita, em Takatsuki, Japão;
- 2 - curso ginásial, com 3 séries, no Ginásio de Itami, Shiritsu Nishi, em Itami, Japão;
- 3 - fez em continuação, 1 série, no Colégio Kita Itami Hyogo Kenritsu, em Itami, Japão, tendo estudado: Língua Japonesa, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Música, Desenho, Educação Física, Educação Moral, Língua Inglesa, Literatura e Língua, Literatura Clássica, Geografia, Matemática I, Biologia, Saúde, Caligrafia;
- 4 - frequenta a 1ª série do curso de Ciências Exatas, no Instituto Mackenzie.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Noriaki Kuraishi no Japão, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série de 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau em 1975.

O interessado, sem prejuízo da continuidade do seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizadua conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

A) Cons^o Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício